



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a forma de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, **Considerando**, que a Lei nº 711/2017, Código Tributário Municipal, em seu artigo 313 dispõe que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando-a no que couber e que o artigo 25 dispõe sobre a regulamentação da arrecadação do IPTU;

**Considerando**, a necessidade de promover o incentivo ao pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU;

**Considerando**, que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2017, pelo IPCA, foi de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais);

### DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2018 terá os seguintes vencimentos e condições de pagamento:

I – à vista e em cota única, para pagamento até 31/12/2018 com 10% (dez por cento) de desconto.

<i>IPTU/2018 Parcela</i>	<i>DATA DE VENCIMENTO</i>
Única	31/12/2018

**Parágrafo Único.** O valor mínimo da parcela do IPTU do exercício de 2018 não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Quando não pagas na data do seu vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – acumulada mensalmente, mais 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU 2018 poderá solicitar revisão nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Os contribuintes poderão emitir a(s) guia(s) para pagamento do IPTU 2018 no endereço eletrônico: <http://altaneira.ce.gov.br/>

**§1º** Caso o contribuinte tenha alguma dificuldade em emitir a(s) guia(s) para pagamento do IPTU 2018 no endereço eletrônico informado no *caput* deste artigo, este deverá dirigir-se ao Setor de Tributos do Município para emissão presencial.

**§2º** Faculta-se a Administração Tributária a entrega das guias para pagamento do IPTU 2018 no domicílio do contribuinte, quando o valor total do IPTU seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 5º** Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM expresso no artigo 306 do Código Tributário Municipal, bem como outros valores vigentes em 2018 pertinentes à legislação tributária e correlatas, no percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais).

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de dezembro de 2018.

**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**